

Regulamento do Orçamento Participativo de Escolas

Despacho n.º 436-A/2017

Ano Letivo de 2018/2019

1. O Orçamento Participativo das Escolas foi aprovado pelo Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, e tem como objetivos contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto.
2. O Orçamento Participativo das Escolas é organizado de acordo com os seguintes procedimentos:

Etapas	Prazos
Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de proposta	Até final do mês de janeiro
Desenvolvimento e apresentação de propostas	Até final do mês de fevereiro
Divulgação e debate das propostas	Até 10 dias úteis anteriores à votação
Votação das propostas	No dia 22 de março
Apresentação dos resultados	Até cinco dias úteis após a votação
Planeamento da execução	Até ao final do maio
Execução da medida	Até ao final do respetivo ano civil

3. O valor em causa do orçamento participativo é:

EB Dr. Azeredo Perdigão, Abraveses, Viseu	500,00 €
EB D. Duarte, Vil de Soito, Viseu	500,00 €

4. Por delegação do Senhor Diretor, a coordenação será feita pelos seguintes docentes:

EB Dr. Azeredo Perdigão, Abraveses, Viseu	Professor Marco Rodrigues
EB D. Duarte, Vil de Soito, Viseu	Professor Augusto Prata

5. As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
6. Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo. O coordenador local da medida, em conjunto com os diretores turma, deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.
7. As propostas deverão ser entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente, na secretaria de cada estabelecimento de ensino, ou através do seguinte correio eletrónico: secretaria@aeiseunorte.pt
8. Cada proposta de orçamento deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura, de acordo com a seguinte tabela:

Escolas	N.º alunos	N.º assinaturas
EB Dr. Azeredo Perdigão, Abraveses, Viseu	336	17
EB D. Duarte, Vil de Soito, Viseu	149	8

9. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
10. Na primeira semana de março realizar-se-á uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

11. O coordenador local da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 5, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

12. O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

13. À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia 22 de março;
- b) A possibilidade dos estudantes do 3.º ciclo votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

14. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos. A proposta vencedora, em cada escola, irá ser incluída no Plano Anual de Atividades e irá ser concretizada até ao final do ano civil de 2019.

NOTA: Esta informação não dispensa a leitura integral do Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas aprovado pelo Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro.

Abraveses, 30 de janeiro de 2019

O Diretor
